



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

1. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS: A estimativa de preços é fundamental para a atividade contratual da Administração, como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames públicos e àqueles executados nas respectivas contratações, com a função precípua de garantir que o Poder Público identifique um parâmetro para o valor médio de mercado, em relação um bem ou serviço.

1. SETOR DEMANDANTE

2.1. Órgão/Entidade: Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Unidade/Setor/Departamento: SESMA.

2.3. Responsável pela demanda: Maurício Miranda do Nascimento.

3. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A contratação de empresa especializada no serviço de emissão de certificado digital padrão E-A pesquisa de preços para que a Administração possa avaliar o custo da contratação constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de contratação, estando prevista em várias disposições legais e sua obrigatoriedade é reconhecida pela Jurisprudência.

Essa fase da pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido e em diversos sites da Administração Pública. Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou do objeto com poucos fornecedores no mercado. Ademais, há o desafio de identificação da confiabilidade dos preços coletados, o que exige a ampliação da captação de dados que possam servir a uma fidedigna referência dos preços de mercado.

Na prática, a fase de pesquisa de preços pode acabar se prolongando, retendo a necessária atuação dos agentes públicos envolvidos por semanas ou meses, o que amplia os custos transacionais, sem necessária garantia de um resultado verdadeiramente eficiente e eficaz.

Outrossim, a pesquisa de preços deficiente poderá ensejar uma contratação superfaturada ou inexecutável, situações que acabam acarretando prejuízos à administração pública e riscos de responsabilização aos agentes públicos envolvidos na contratação. Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e aquisição, um gargalo a ser superado na condução dos certames, merecendo análise mais detida e propostas de aperfeiçoamento das rotinas até então estabelecidas.

Em suma, a estimativa de preços é fundamental para a atividade contratual da Administração, como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames públicos e àqueles executados nas respectivas contratações, com a função precípua de garantir que o Poder Público identifique um parâmetro para o valor médio de mercado, em relação um bem ou serviço.

Portanto, é necessário que os agentes públicos envolvidos, na fase interna da licitação ou na gestão contratual, tenham acesso a mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de



preços, imprimindo agilidade aos procedimentos de aferição de custos e identificação dos preços referenciais de mercado.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre a empresa, NP TECNOLOGIA E GESTÃO DA DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, que apresentou a proposta para a Administração Pública, com os detalhamentos da plataforma em relação a valores e uso, além de possuir a maior base de preços públicos do Brasil, com mais de 326 milhões de preços para consulta em mais de 2.754 fontes, possibilitando assim a formação de uma cesta de preços, utilizando fontes diversificadas de pesquisa, para uma maior segurança aos valores a serem adjudicados, conforme Acórdão nº 1875/2021-Plenário – Tribunal de Contas da União.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Na Lei nº 14.133/2021, o artigo 75 traz a as possibilidades de que o gestor dispõe para dispensar a licitação, seja em razão de valor, seja de acordo com o objeto, seja no caso de licitação deserta ou fracassada.

Especificamente, quanto à dispensa de licitação dos incisos I e II, do art. 75, trazem a previsão de que, respectivamente, para contratações de obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores, poderá ser dispensa a licitação para contratações com valor inferior a R\$ 100.000,00; e, para contratações de demais serviços e compras, esse valor limite é de R\$ 50.000,00, com o Decreto 12.343/2024, que atualiza os valores estabelecidos nesta lei, o qual no Art 75, caput, inciso II, o valor atualizado fica R\$ 62.725,59.

No que diz respeito ao processo em questão, o Decreto Nº 2.375/2023 no seu Artigo 83, Parágrafo Único, regulamenta a questão de afastamento da dispensa eletrônica em casos excepcionais, nos casos de aquisição que, contabilizadas anualmente, não alcancem 10% do limite estabelecido para os casos de Dispensa.

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, e Decreto Municipal 2.375/2023, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a compra em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto 12.343 de 30 de dezembro de 2024:

Atualiza os valores estabelecidos na lei 14.133/2021.

Art. 75, caput, inciso II;

R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

Decreto 2.375/2023.

Art. 83, parágrafo único.

A realização do procedimento de dispensa eletrônica poderá ser afastada, em caráter excepcional, mediante justificativa de sua inadequação à obtenção da melhor proposta no caso concreto, ou ainda, nos casos de aquisições que, contabilizadas anualmente, não alcancem 10% (dez por cento) do limite estabelecida para os casos de dispensa.



Vimos por meio deste informar que, em conformidade com o art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, a Nota de Empenho substitui o Termo de Contrato.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - Dispensa de licitação em razão de valor

Diante disso, a Nota de Empenho é o instrumento que formaliza a despesa e autoriza a execução do objeto do certame, dispensando a necessidade de elaboração de um Termo de Contrato.

A Nota de Empenho é o documento que comprova a existência da despesa e a autorização para sua execução, e sua emissão é fundamental para garantir a transparência e a legalidade do processo.

6. DO PREÇO

Os preços praticados são compatíveis com os valores de mercado, comprovados por meio de Notas Fiscais apresentadas. Tais documentos demonstram que os valores estão adequados aos praticados no mercado, caracterizando-se, portanto, como vantajosos para a Administração.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2025

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

PROJETO ATIVIDADE: 10 122 0028 2.083 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.40.00 – SERV. TECNOLOGIA INFORMAÇÃO/COMUNIC. - PJ

***FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
17090000 – Trans da união de recursos hídricos***

Altamira/PA, 23 de maio de 2025.

MARCILENE OLIVEIRA MILÉO

Agente de Contratação

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos